

SISTEMA JUDICIAL E DE ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA DA NICARÁGUA

A Constituição Política da Nicarágua (CPN) estabelece que a justiça emana do povo e será ministrada em seu nome e delegação pelo Poder Judiciário, integrado pelos tribunais de justiça estabelecidos por lei (artigo 158 CPN). Os tribunais de justiça formam um sistema unitário, cujo órgão superior é a Corte Suprema de Justiça. O Poder Judiciário não poderá receber menos de 4% do Orçamento Geral da República. Haverá tribunais de apelação, juizes de distrito, juizes locais, cuja organização e funcionamento serão determinadas pela lei. Estabelece-se a Carreira Judicial que será regulada pela lei (artigo 159 CPN). As faculdades judiciais de julgar e executar o julgado cabem exclusivamente ao Poder Judiciário. Os tribunais militares só conhecerão de faltas e delitos estritamente militares, sem prejuízo das instâncias e recursos perante a Corte Suprema de Justiça. A administração da justiça garante o princípio da legalidade, protege e tutela os direitos humanos mediante a aplicação da lei nos assuntos ou processos de sua competência (artigo 160 CPN).

Para o ingresso na magistratura dos tribunais de justiça se requer o seguinte (artigo 161 CPN):

1. Ser nacional da Nicarágua. Os que tiverem adquirido outra nacionalidade deverão ter renunciado a ela pelo menos quatro anos antes da data de eleição.
2. Ser advogado de reconhecida moralidade, ter exercido uma judicatura ou a profissão pelo menos durante dez anos ou ter sido magistrado dos tribunais de apelação durante cinco anos no momento de optar por ser magistrado da Corte Suprema de Justiça.
3. Estar no pleno gozo de seus direitos políticos e civis.
4. Ter completado 35 anos de idade e não ter mais de 75 anos no dia da eleição.
5. Não ter sido suspenso no exercício da advocacia e do notariado por resolução judicial final.
6. Não ser militar em serviço ativo ou, sendo-o, não ter renunciado à carreira militar pelo menos 12 meses antes da eleição.
7. Ter residido de forma continuada no país nos quatro anos anteriores à data de sua eleição, a não ser que nesse período participasse de missão diplomática, trabalhasse em organismos internacionais ou estudasse no exterior.

O mandato dos magistrados da Corte Suprema de Justiça e o dos magistrados dos tribunais de apelação será de cinco anos. Só poderão ser desligados de seus cargos pelas causas previstas na Constituição e na lei. Os magistrados da Corte Suprema de Justiça gozam de imunidade (artigo 162 CPN). A Corte Suprema de Justiça é integrada por 16 magistrados eleitos pela Assembléia Nacional para o período de cinco anos (artigo 163 CPN). A Corte Suprema de Justiça divide-se em salas, cuja organização e composição são acordadas entre os próprios magistrados, conforme dispõe a lei correspondente. A Corte Plena conhece e resolve os recursos de inconstitucionalidade de lei e os conflitos de competências e constitucionalidade entre os Poderes do Estado. A Assembléia Nacional nomeará um co-juiz para cada magistrado. Os co-juizes serão convocados para integrar a Corte Plena ou qualquer das salas em caso de ausência, dispensa, implicação ou recusa de qualquer dos magistrados.

Os magistrados da Corte Suprema de Justiça tomam posse de seu cargo perante a Assembléia Nacional, mediante prévio juramento de lei; seu Presidente e Vice-Presidente são eleitos dentre eles por maioria de votos para o período de um ano, podendo ser reeleitos.

São atribuições da Corte Suprema de Justiça (artigo 164 CPN):

1. Organizar e dirigir a administração de justiça.

2. Conhecer e resolver os recursos ordinários e extraordinários apresentados contra as resoluções dos tribunais de justiça da República, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela lei.
3. Conhecer e resolver os recursos de amparo por violação dos direitos estabelecidos na Constituição, de acordo com a Lei de Amparo.
4. Conhecer e resolver os recursos por inconstitucionalidade de lei.
5. Nomear e destituir magistrados dos tribunais de apelação com o voto favorável de três quartos de seus membros.
6. Deliberar sobre os pedidos de extradição de cidadãos de outros países e negar os de nacionais.
7. Nomear ou destituir os juízes, médicos forenses e registradores públicos de propriedade imóvel e mercantil de todo o país, em conformidade com a Constituição e a lei.
8. Prorrogar a autorização para o exercício das profissões de advogado e notário, bem como suspendê-los e reabilitá-los em conformidade com a lei.
9. Conceder autorização para a execução de sentenças pronunciadas por tribunais estrangeiros.
10. Conhecer e resolver os conflitos administrativos surgidos entre os organismos da administração pública e entre estes e particulares.
11. Conhecer e resolver os conflitos que surgirem entre os municípios ou entre estes e os organismos do governo central.
12. Conhecer e resolver os conflitos de competência e constitucionalidade entre os poderes do Estado.
13. Conhecer e resolver os conflitos de constitucionalidade entre o governo central e os governos municipais e das regiões autônomas da Costa Atlântica.
14. Ditar seu regulamento interno e nomear o pessoal de sua dependência.
15. As demais atribuições que lhe conferirem a Constituição e as leis.

Os magistrados e juízes, no exercício de sua atividade judicial, são independentes e só devem obediência à Constituição e à lei; serão regidos, entre outros, pelos princípios de igualdade, publicidade e direito à defesa. A justiça da Nicarágua é gratuita (artigo 165 CPN). A administração de justiça será organizada e funcionará com participação popular, que será determinada pelas leis. Os membros dos tribunais de justiça, sejam advogados ou não, têm faculdades iguais no exercício de suas funções judiciais (artigo 166 CPN).

As sentenças e resoluções dos tribunais e juízes obrigam as autoridades do Estado, as organizações e as pessoas físicas e jurídicas afetadas (artigo 167 CPN).